

PARECER DO PROCESSO E DO CONTRATO
DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 07050001/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS EMERGENCIAIS, COMPREENDENDO ITENS DE HIGIENE E LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, CESTAS BÁSICAS E AGASALHOS. A PRESENTE AQUISIÇÃO É ESSENCIAL PARA VIABILIZAR A PRONTA RESPOSTA DA DEFESA CIVIL LOCAL, ASSEGURANDO UM ATENDIMENTO HUMANITÁRIO ADEQUADO E ÁGIL ÀS POPULAÇÕES AFETADAS. ALÉM DISSO, A MEDIDA CONTRIBUI SIGNIFICATIVAMENTE PARA A MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIAIS E SANITÁRIOS DECORRENTES DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, REDUZINDO RISCOS SECUNDÁRIOS E FAVORECENDO O RESTABELECIMENTO GRADATIVO DA NORMALIDADE NAS ÁREAS ATINGIDAS NO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO/PA.

1. RELATÓRIO

A **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa do Exmo. **Otávio dos Santos de Oliveira**, responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Prefeitura Municipal de Pau D'arco - PA, com **PORTARIA nº 006/2025 – GPM/PD**, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 148 de 27 de março de 2023, que recebeu para análise, o processo nº **07050001/2025**, **contendo as páginas de 002 até 173**, declarando o que segue.

2. PRELIMINAR – DA ATRIBUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela, **não informar ao Tribunal de Contas** ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Essa atribuição se restringe a servidores nomeados por Portaria, para executar a função de fiscal de contratos que, o qual possui suas atribuições pré-definidas no Decreto Municipal nº 148 de 27 de março de 2023.

3. DOS DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, com fundamento na licitação emergencial, amparados pelo artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Passando assim, à apreciação desta Controladoria Interna, sob o âmbito da legalidade, os seguintes documentos:

- I- Documento de formalização da demanda – DFD, fls. 002-006;
- II- Relatório dos Afetados, fls. 007-008;
- III- Decreto de Situação de Emergência, fls. 009-010;

- IV- Despacho da Secretário de Assistência Social, fls. 011;
- V- Despacho do Gabinete do Prefeito encaminhando ao Departamento de Compras e posterior a CPL, adoção das medidas cabíveis para a contratação, fls. 012;
- VI- Termo de Autorização, fls. 013;
- VII- Termo de Abertura do Departamento de Compras, fls. 014;
- VIII- Estudo Técnico Preliminar – ETP, fls. 015-027;
- IX- Solicitação de Informação de Crédito Orçamentário, fls. 028;
- X- Declaração de Previsão Orçamentária, fls. 029;
- XI- Termo de Referência - TR, fls. 030-050;
- XII- Justificativa do Processo, fls. 051;
- XIII- Cotações de Preço, fls. 052-59;
- XIV- Justificativa do Processo, fls. 060-062;
- XV- Solicitação de Informação de Disponibilidade Financeira, fls. 063;
- XVI- Declaração de Disponibilidade Financeira, fls. 064;
- XVII- Portaria de Fiscal de Contrato, fls. 065-071;
- XVIII- Despacho, fls. 072;
- XIX- Situação, fls. 073;
- XX- Portaria da CPL, fls. 074-077;
- XXI- Documentos Empresariais: Contrato Social da Sociedade Individual; Documentos Pessoais do sócio; Cartão CNPJ; CND Específica; Certidão Simplificada; Inscrição Municipal; Certidão Negativa Federal; Certidão Negativa Estadual Tributária e Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Alvará de Funcionamento; Termo de abertura e Encerramento; Balanço Patrimonial, fls. 078-127;
- XXII- Minuta do Contrato, 128-140;
- XXIII- Despacho para o Jurídico, fls. 141;
- XXIV- Parecer do Jurídico, fls. 142-153;
- XXV- Minuta do Decreto, fls. 154-155;
- XXVI- Justificativa da Razão da Escolha, fls. 156-159;
- XXVII- Contrato nº 023/2025, fls. 160-173.

4. DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

4.1. Da escolha do procedimento – motivação

A presente aquisição refere-se à compra de kits emergenciais, compreendendo itens de higiene e limpeza, higiene pessoal, cestas básicas, agasalhos e demais suprimentos essenciais. Trata-se de uma medida imprescindível para viabilizar a pronta resposta da Defesa Civil Municipal, assegurando um atendimento humanitário adequado, célere e eficaz às populações afetadas por situações de emergência no Município de Pau D'Arco/PA.

Essa ação emergencial tem por objetivo garantir condições mínimas de dignidade e subsistência à população atingida, promovendo o enfrentamento imediato dos efeitos adversos de desastres naturais, eventos climáticos extremos ou outras situações de calamidade pública que impactem diretamente a segurança alimentar, sanitária e social da coletividade.

Além de atender às demandas emergenciais, a aquisição desses kits contribui diretamente para a mitigação dos impactos sociais e sanitários decorrentes dessas situações críticas, reduzindo riscos secundários, prevenindo o agravamento de vulnerabilidades preexistentes e favorecendo o restabelecimento gradativo da normalidade nas áreas atingidas.

Cabe destacar que tal providência encontra amparo no dever constitucional do Poder Público de proteger a saúde e o bem-estar da população, bem como de agir preventivamente e de forma coordenada na gestão de riscos e desastres, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação por dispensa de licitação exige que a estimativa de despesas seja precedida de pesquisa mercadológica em conformidade com o artigo 23 do mesmo diploma legal e a Instrução Normativa nº 65/2021. Tal exigência visa garantir a economicidade, eficiência e transparência do procedimento, garantindo que os valores contratados reflitam os preços praticados no mercado.

Ademais, conforme o disposto no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com a devida análise de riscos. No entanto, conforme previsto no artigo 13 do Decreto Estadual nº 35.283, referida exigência é mitigada em contratações emergenciais, salvo no que diz respeito ao gerenciamento de riscos inerentes à fase de execução contratual. Dessa forma, a presente contratação se submete à exceção prevista na norma estadual, dispensando a análise de riscos preliminar, sem prejuízo das medidas de monitoramento e mitigação de eventuais contingências na gestão contratual.

Diante do exposto, a contratação em tela observa os ditames legais e normativos aplicáveis, garantindo a regularidade do procedimento, a eficiência na destinação dos recursos públicos e a continuidade do serviço educacional, cuja interrupção comprometeria o direito fundamental à educação, com graves prejuízos à coletividade.

No processo em testilha, conforme rol de documentação supra citado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme supra citado, nos termos da exegese da Lei de Licitações.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento tem início por meio do **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, devidamente subscrito pelo Secretário

Municipal competente, ocasião em que é relatada e justificada a necessidade da contratação em caráter emergencial para aquisição de kits de assistência humanitária. Referida contratação tem como finalidade garantir a pronta resposta da Defesa Civil Municipal no atendimento às populações atingidas por situações de emergência no Município de Pau D'Arco/PA.

A demanda contempla a aquisição de kits compostos por itens de higiene pessoal, materiais de limpeza, cestas básicas, agasalhos e demais insumos essenciais, de modo a assegurar a proteção social imediata e minimizar os impactos humanitários decorrentes de desastres naturais, eventos climáticos extremos ou outras ocorrências que comprometam a segurança e o bem-estar da coletividade local.

Tal medida atende às exigências legais, alinhando-se com as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e observando, ainda, as normas pertinentes emanadas pelos órgãos de controle externo, especialmente no tocante à transparência, à motivação e à publicidade dos atos administrativos.

Além disso, a execução do objeto contratado será acompanhada pela capacitação e orientação de servidores indicados pela Administração Pública Municipal, visando garantir a adequada gestão e distribuição dos recursos adquiridos, promovendo o atendimento eficaz às famílias em situação de vulnerabilidade.

Nesse caminhar de pensamento foi realizada uma **Cotação de Preços**, com o fito de verificar a precificação média do mercado, também teve a informação por parte do Departamento de Contabilidade que existe recurso orçamentário para pagar a despesa.

A elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** pauta-se na necessidade imediata de assegurar a retomada da normalidade dos serviços públicos essenciais prestados à coletividade pelo Poder Executivo Municipal, especialmente diante da situação emergencial instalada. Tal contexto justifica, sob todos os aspectos jurídicos, administrativos e sociais, a adoção de providências excepcionais, mediante a aquisição emergencial de kits de assistência humanitária, com o objetivo de viabilizar uma resposta eficaz e tempestiva às demandas da população afetada.

Importante destacar que a alimentação adequada constitui direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos art. 25 e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em seu artigo 11, ambos incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro com status supralegal. Esse direito, intrinsecamente ligado à dignidade da pessoa humana art. 1º, III, da Constituição Federal, integra o rol dos direitos sociais previstos no artigo 6º da Carta Magna.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, impõe ao Poder Público o dever de adotar políticas e ações que assegurem a realização do direito humano à alimentação adequada, observando os princípios da soberania alimentar, do respeito à diversidade cultural e da universalidade do acesso à alimentação.

Ademais, a presente contratação encontra respaldo na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, cujo objetivo central é promover a gestão de riscos e desastres, com ações voltadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. Em seu artigo 2º, a referida norma estabelece que cabe ao Poder Público garantir o atendimento às necessidades básicas da população afetada, notadamente por meio da assistência humanitária.

Nesse contexto, o ETP foi elaborado com vistas a garantir adequada motivação às decisões administrativas, assegurando a perfeita caracterização da necessidade de contratação emergencial, sua compatibilidade com os objetivos institucionais da Administração e a conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência art. 37 da Constituição Federal. Visa-se, ainda, à racionalização dos recursos públicos, à otimização dos gastos e à máxima efetividade na prestação dos serviços emergenciais.

Portanto, a contratação emergencial ora proposta atende ao interesse público e à supremacia do dever estatal de proteção à vida, à dignidade e à integridade dos cidadãos atingidos por situações adversas, concretizando o dever constitucional do Estado de assegurar condições mínimas de existência digna, especialmente em momentos de crise.

Quanto ao prazo de vigência do contrato emergencial, o prazo máximo deve ser de 1 (um) ano, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, vedada a prorrogação do referido contrato.

Consta expressamente, na minuta contratual, que o prazo de vigência do contrato é de até 3 (três) meses, contado da data definida no instrumento contratual, cuja avença terá seu término de forma cogente com a celebração do contrato decorrente do procedimento licitatório, **e o valor proposto é R\$ 516.977,83 (quinhentos e dezesseis mil novecentos e estendesse-te reais e oitenta e três centavos) sendo viável e compatível com o praticado no mercado**, estando em conformidade com o artigo 23 da Lei e a IN SEGES/ME nº 73 de 2020 e está previsto no Plano de Contratação Anual.

Aliado a esses documentos, sobrevêm ainda o **Termo de Referência**, contendo a descrição clara e específica do objeto, justificativa, razão da escolha, justificativa do preço, fundamentação jurídica; formalização e vigência do contrato; meta física, responsabilidade da contratada, do contratante, do valor, das penalidades, da origem dos recursos e dotação orçamentária, condições de pagamento.

Por fim, a **minuta do contrato** possui todos os requisitos imperativos exigidos pelo artigo 92 da Lei 14.133/21.

A empresa contratada **IFS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 55.933.906/0001-50**, apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica-financeira de forma regulares.

Vale lembrar ainda que a instrução procedimental da dispensa de licitação, a qual compreende também a emergencial, encontra-se prevista no artigo 75, inciso VIII, da

Lei 14.133/21, e segue o rol de documentos mínimos exigidos.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência) (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) (Vigência)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência) (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) (Vigência)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência) (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) (Vigência)

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico

dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos [incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013](#), quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos [arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; [\(Vide ADI 6890\)](#)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja

compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

~~XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.~~

~~XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim~~

~~específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; e [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.166, de 2023\)](#)~~

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste caput, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; [\(Redação dada pela Lei nº 14.628, de 2023\)](#)

~~XVII - para a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.166, de 2023\)](#)~~

XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e [\(Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023\)](#)

XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida. [\(Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023\)](#)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de

eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 5º A dispensa prevista na alínea “c” do inciso IV do caput deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#) e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\) \(Vigência\) \(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\) \(Vigência\) \(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\) \(Vigência\) \(Vide Decreto nº 12.343, de 2024\) \(Vigência\).](#)

Pelo que se vê, o ordenamento jurídico faz referência à alternância de requisitos para a elaboração do procedimento de contratação emergencial, para a contratação de serviços de natureza predominantemente indispensável a continuidades dos serviços prestados.

Na contratação direta por emergência a Lei nº 14.133/21 também dispõe que deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21, conforme reza o § 6º do art. 75:

Art. 75. § 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Dessa forma o preço máximo total estimado para a aquisição, não obedece aos limites impostos pelos incisos I, II ou III porque fundamenta-se no inciso VIII, § 6º do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Ainda assim, a pesquisa de preços foi efetuada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Vejamos o que diz o referido artigo.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso, há justificativa fundamentada da Administração quanto ao objeto da contratação direta por emergência. No Termo de Declaração de Dispensa de Licitação, o ordenador de despesa justificou a necessidade da contratação do serviço.

No caso, há justificativa fundamentada da Administração para a contratação por meio de um procedimento de dispensa de licitação.

Mapa de Riscos:

O art. 72, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 prevê que o processo de contratação direta seja instruído com análise de riscos.

Porém, o Decreto Estadual nº 35.283 em seu art. 13 a exigência é dispensada nas contratações emergenciais, salvo o gerenciamento de riscos relacionados à fase de gestão do contrato, o que é o caso.

Dispensa por Emergência:

De acordo com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível a dispensa de licitação “quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

Para a contratação da prestação de serviços é indispensável que a situação emergencial seja justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da não execução de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público, conforme jurisprudência do TCU (aplicável por analogia ao art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021):

A contratação direta com base na emergência prevista no inc. VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021 deve ser adequadamente justificada, de maneira a se afastar qualquer tipo de dúvida quanto à regularidade no uso do dispositivo. Informativo do TCU n. 81 Indique a efetiva urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens quando de contratações emergenciais, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Acórdão 1573/2008 Plenário

Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público. A contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, observando-se o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Acórdão do TCU n. 727/2009 Plenário.

A declaração de dispensa de licitação encontra-se devidamente justificada, tanto no que diz respeito à escolha do executante, que detém capacidade técnica e idoneidade reconhecidas para a execução do objeto contratado, quanto no que tange à adequação do preço, o que se mostra compatível com os valores de mercado e observa os princípios de economicidade e razoabilidade.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero **REGULAR E LÍCITO**, o Processo Licitatório realizado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** visando a aquisição de kits emergenciais, compreendendo itens de higiene e limpeza, higiene pessoal, cestas básicas e agasalhos. a presente aquisição é essencial para viabilizar a pronta resposta da defesa civil local, assegurando um atendimento humanitário adequado e ágil às populações afetadas. além disso, a medida contribui significativamente para a mitigação dos impactos sociais e sanitários decorrentes das situações de emergência, reduzindo riscos secundários e favorecendo o restabelecimento gradativo da normalidade nas áreas atingidas no Município de Pau D' arco/PA.

Presente os requisitos indispensáveis à realização do processo licitatório, bem como outros que demonstram os requisitos, principalmente a confiabilidade da empresa: **IFS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 55.933.906/0001-50**, que ora firma o contrato no valor total total de R\$ 2.390,09 (dois mil trezentos e noventa reais e nove centavos) cada kit.

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno deste Poder Executivo.

Pau D'arco – PA, 05 de junho de 2025

OTÁVIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Controlador Geral Municipal
Portaria nº 006/2025 – GPM/PD